

Justificativa do Preço

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na situação emergencial decorrente da falha inesperada no transformador de energia elétrica do Parque de Exposições Lindolfo Burk, ocorrida em 16 de dezembro de 2025, a qual ocasionou a interrupção do fornecimento de energia elétrica no local, exigindo a adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do serviço essencial.

Os valores referenciais de mercado foram obtidos mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo, com a coleta de 03 (três) orçamentos para a locação de transformador, procedimento realizado na medida do possível diante da situação emergencial instalada. A análise dos orçamentos demonstrou compatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados no mercado para equipamentos de mesma natureza, porte e especificações técnicas.

Ressalta-se que, diante da urgência no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, não foi possível a realização de pesquisa específica e detalhada para os serviços de manutenção corretiva do transformador existente, uma vez que tais serviços precisaram ser executados de forma imediata e integrada à solução emergencial adotada. A ampliação da pesquisa de preços para o conserto, com a solicitação de novos orçamentos, acarretaria demora ainda maior na solução do problema, além de gerar custos adicionais com transporte, deslocamento de equipes técnicas e aumento do prazo de locação do transformador temporário, o que resultaria em maior ônus financeiro para a Administração.

A contratação recaiu sobre a empresa que apresentou o menor valor para a locação do transformador, a qual, adicionalmente, informou que a cobrança da locação ocorrerá pelo período fixo de 30 (trinta) dias, independentemente de eventual prorrogação do prazo necessário à conclusão da manutenção corretiva. Tal condição assegura maior previsibilidade de custos, compatibilidade com os preços praticados no mercado e maior vantagem econômica, sobretudo diante da possibilidade de imprevistos inerentes a serviços de manutenção em caráter emergencial.

Ademais, a escolha do fornecedor considerado mais vantajoso também levou em conta aspectos logísticos, uma vez que a contratação de empresa diversa, implicaria custos adicionais com transporte do equipamento e maior prazo de mobilização, sem garantia de redução efetiva do valor final da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o preço contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, estando devidamente justificado à luz das circunstâncias

emergenciais que motivaram a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo o presente texto ser juntado aos autos do processo administrativo para os fins legais.

Paulo Geraldo Faé
Secretário de Administração

